

ESTATUTO SOCIAL DA AES BRASIL ENERGIA S.A.

Companhia de Capital Autorizado

CNPJ/MF nº 37.663.076/0001-07

NIRE 35.300.552.644

Capítulo I

Denominação, Duração, Sede e Objeto

Artigo 1º. A AES Brasil Energia S.A. (“**Companhia**”) é uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social e pelas demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º. Com a admissão da Companhia no segmento especial de listagem denominado Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado (“**Regulamento do Novo Mercado**”).

Parágrafo 2º. As disposições do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão sobre as disposições estatutárias, nas hipóteses de prejuízo aos direitos dos destinatários das ofertas públicas previstas neste Estatuto Social.

Artigo 2º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Artigo 3º. A Companhia tem sua sede social e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e poderá abrir e/ou extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios ou representações em quaisquer pontos do território nacional, mediante deliberação da Diretoria, e, no exterior, por proposta da Diretoria e deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. A sede da Companhia não poderá ser transferida a outro Estado da federação, devendo ser mantida a todo tempo, no Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º. Competirá à Diretoria deliberar acerca da alteração do endereço da sede social da Companhia, desde que tal endereço se mantenha na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 4º. A Companhia tem por objeto social: (i) participar em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista; (ii) estudar, planejar, projetar, produzir, comercializar, construir executar e operar (a) sistemas de produção, transmissão e comercialização de energia, resultante do aproveitamento de rios e de outras fontes de energia incluindo, sem contudo se limitar, fontes renováveis como a solar, eólica e biomassa, instalação e implantação de projetos de produção independente de energia, operação e manutenção de usinas, obras e edificações correlatas, além de compra e importação de equipamentos para a geração de energia, (b) barragens de acumulação, eclusas e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas e de seus leitos e reservatórios, e (c) planos e programas de pesquisa e desenvolvimento de novas fontes e vetores de energia, diretamente ou em cooperação com outras entidades; (iii) explorar, desenvolver, produzir, importar, exportar, processar, tratar, transportar, carregar, estocar, acondicionar, operar e manter atividades relacionadas ao suprimento, distribuição e comercialização de combustíveis destinados à geração de energia, além de realizar liquefação e regaseificação; (iv) prestar todo e qualquer serviço; e (v) desenvolvimento de outras atividades correlatas de interesse da Companhia.

Parágrafo 1º. A Companhia tem como objeto principal a participação em outras sociedades como sócia, acionista ou quotista. As demais atividades serão desempenhadas por meio de sociedades controladas, subsidiárias ou filiais constituídas nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo 2º. O desenvolvimento das atividades relacionadas ao objeto social leva em consideração os seguintes fatores: (i) os interesses, de curto e longo prazo, da Companhia e de seus acionistas, e (ii) os efeitos econômicos, sociais, ambientais e jurídicos, de curto e longo prazo, em relação aos seus colaboradores, fornecedores, parceiros, clientes e demais credores, bem como das comunidades em que a Companhia atue local e globalmente.

Capítulo II

Capital Social e Ações

Artigo 5º. O capital social totalmente subscrito e integralizado é de R\$ 2.221.471.251,41 (dois bilhões, duzentos e vinte e um milhões, quatrocentos e setenta e um mil, duzentos e cinquenta e um reais e quarenta e um centavos), representado por 604.049.682 (seiscentos e quatro milhões, quarenta e nove mil, seiscentas e oitenta e duas) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. O capital social autorizado é de R\$ 4.600.000.000,00 (quatro bilhões e seiscentos milhões de reais) totalmente composto por ações ordinárias nominativas, escriturais e sem valor nominal.

Parágrafo 2º. A Companhia, mediante deliberação do Conselho de Administração, independentemente de reforma estatutária, está autorizada a aumentar o capital social até o limite referido no Parágrafo 1º deste Artigo 5º emitindo as ações correspondentes.

Parágrafo 3º. Na emissão de ações dentro do limite do capital autorizado serão fixados: (a) quantidade, espécie e classe de ações; (b) preço da emissão; (c) demais condições de subscrição e integralização em virtude da exigência da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”).

Parágrafo 4º. O disposto no Parágrafo 2º deste Artigo 5º não se aplica na hipótese de aumento de capital mediante integralização de bens, que dependerá de aprovação de Assembleia Geral, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 5º. A Companhia também poderá emitir debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, observando o limite do capital autorizado, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 6º. A critério do Conselho de Administração poderá ser realizada emissão sem direito de preferência ou com redução do prazo de que trata o artigo 171, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública, ou ainda mediante permuta por ações em oferta pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 7º. O Conselho de Administração deverá dispor sobre as sobras de ações não subscritas em aumento de capital, durante o prazo do exercício de preferência, determinando, antes da venda das mesmas em bolsa de valores em benefício da Companhia, o rateio, na proporção dos valores subscritos, entre os acionistas que tiverem manifestado, no boletim ou lista de subscrição, interesse em subscrever as eventuais sobras.

Parágrafo 8º. Os acionistas que deixarem de realizar as integralizações nas condições fixadas ficarão de pleno direito constituídos em mora e sujeitos ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária, segundo índice a ser definido pelo Conselho de Administração, e multa de 10% (dez por cento), calculados sobre os valores em atraso, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo 9º. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá adquirir ações de sua própria emissão para fins de cancelamento ou manutenção em tesouraria, determinar sua revenda ou recolocação no mercado, observadas as normas legais e demais disposições aplicáveis, inclusive aquelas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”).

Parágrafo 10. As ações de emissão da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em instituição depositária, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados. A Companhia poderá autorizar a instituição depositária encarregada do registro das ações escriturais a cobrar do acionista, observados os limites fixados pela Comissão de Valores Mobiliários, o custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais.

Parágrafo 11. A cada ação ordinária corresponde 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Parágrafo 12. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º. Em caso de aumento do capital social, aos acionistas se confere o direito de preferência para subscrição das ações correspondentes ao aumento, na proporção do número de ações possuídas, observando o disposto no artigo 171 da Lei das Sociedades por Ações.

Capítulo III

Dos Órgãos da Companhia

Artigo 7º. São órgãos da Companhia:

- (i) a Assembleia Geral;
- (ii) o Conselho de Administração;
- (iii) a Diretoria;
- (iv) o Conselho Fiscal; e
- (v) os Comitês de Assessoramento à Administração.

Parágrafo Único. No desempenho de suas funções, os administradores (assim entendidos como os membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento ao Conselho de Administração e Diretoria) e membros do Conselho Fiscal (quando instalado) deverão considerar o melhor interesse da Companhia, incluindo os interesses, expectativas e os efeitos de curto e longo prazo de seus atos sobre os seguintes atores relacionados à Companhia e a suas subsidiárias: (i) os acionistas; (ii) os empregados ativos; (iii) os fornecedores, consumidores e demais credores; e (iv) a comunidade e o meio ambiente local e global.

Seção I

Assembleias Gerais

Artigo 8º. As Assembleias Gerais de Acionistas realizar-se-ão, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, nos termos da legislação pertinente e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos

interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

Artigo 9º. Dentro do limite de capital autorizado, a Assembleia Geral pode aprovar planos de remuneração baseada em ações de emissão da Companhia, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10. As Assembleias Gerais, salvo as exceções previstas na legislação em vigor e neste Estatuto Social, serão convocadas pelo Conselho de Administração ou acionistas, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º. As convocações das Assembleias Gerais deverão ser efetuadas com o prazo de antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, em primeira convocação, e de, no mínimo, 8 (oito) dias em segunda convocação.

Parágrafo 2º. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem o presidente da Assembleia Geral indicar.

Parágrafo 3º. No caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração, a Assembleia Geral será presidida por outro administrador da Companhia por ele nomeado e secretariada por quem o presidente da mesa indicar.

Parágrafo 4º. Para participar das Assembleias Gerais, os acionistas deverão apresentar à Companhia: (i) documento de identidade, instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante e/ou atos societários pertinentes que comprovem a representação legal, conforme o caso; (ii) comprovante expedido pela instituição escrituradora; e/ou (iii) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente.

Artigo 11. As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses especiais previstas em lei e na regulamentação aplicável, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco.

Seção II

Conselho de Administração

Artigo 12. O Conselho de Administração será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) membros efetivos e mantendo-se sempre que possível um número ímpar de membros, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral. Os honorários e demais vantagens dos membros do Conselho de Administração serão fixados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice- Presidente, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. O Conselho de Administração deverá ser composto por um mínimo de 2 (dois) conselheiros ou contar com 20% (vinte por cento) de seus membros, o que for maior, enquadrados como conselheiros independentes (os "Conselheiros Independentes"), tal como definidos no Regulamento do Novo Mercado, os quais devem ser expressamente declarados como tais na Assembleia que os eleger.

Parágrafo 3º. Também serão considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos mediante a faculdade prevista no artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, enquanto houver acionista controlador.

Parágrafo 4º. Quando a aplicação do percentual definido no Parágrafo 2º deste Artigo 12 resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, nos termos do Regulamento do Novo Mercado.

Parágrafo 5º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

Artigo 13. Os membros do Conselho de Administração terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Os membros do Conselho de Administração permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e posse de seus sucessores

Artigo 14. A posse dos membros do Conselho de Administração estará condicionada à assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia, ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis, bem como deverá contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida Artigo 47 deste Estatuto Social.

Artigo 15. Ocorrendo vacância no Conselho de Administração, os conselheiros remanescentes indicarão um substituto em complementação de mandato, o qual permanecerá no cargo até a próxima Assembleia Geral em que for eleito o Conselho de Administração para um novo mandato unificado de 2 (dois) anos. Ocorrendo a vacância da maioria dos cargos do Conselho de Administração, a Assembleia Geral deverá ser convocada para proceder a nova eleição.

Parágrafo 1º. O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente, ou, na falta deste, por outro Conselheiro por ele indicado (exceto em casos de impedimento por conflito de interesses) e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho de Administração escolha seu novo titular, exercendo o substituto mandato pelo prazo restante.

Artigo 16. O Conselho de Administração reunir-se-á em reuniões ordinárias em periodicidade mínima trimestral e, extraordinariamente, sempre que convocado nos termos do presente Estatuto Social.

Parágrafo Único. As decisões do Conselho de Administração deverão ser transcritas em atas, as quais serão lavradas em livro próprio mantido na sede social da Companhia.

Artigo 17. O Conselho de Administração reunir-se-á quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros, podendo dita convocação ser solicitada, de forma justificada, por qualquer membro do Conselho de Administração. As reuniões do Conselho de Administração somente serão consideradas validamente instaladas se contarem com a presença da maioria dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. O Conselho de Administração reunir-se-á com a presença da maioria dos seus membros e deliberará pelo voto da maioria dos presentes, tendo o presidente, além do voto próprio, o de qualidade.

Parágrafo 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas mediante convocação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em primeira convocação, e de 3 (três) dias úteis, em segunda convocação, e com apresentação da data, horário e local da reunião, bem como da pauta dos assuntos a serem tratados.

Artigo 18. Os membros do Conselho de Administração poderão participar de qualquer reunião do Conselho de Administração por meio de conferência telefônica, videoconferência ou outros meios

de comunicação por meio dos quais todas as pessoas participantes da reunião possam ouvir as demais, e tal participação será considerada presença pessoal em referida reunião.

Artigo 19. Independentemente das formalidades previstas no Artigo 17 acima, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os conselheiros

Artigo 20. O membro do Conselho de Administração deve se abster de participar de qualquer reunião, discussão ou votação sobre assunto com relação ao qual tenha interesse conflitante com a Companhia ou que possa beneficiá-lo de maneira particular, devendo tal membro cientificar o Conselho do seu impedimento e fazer consignar, em ata, a natureza e extensão do seu interesse.

Artigo 21. Além das demais matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração:

- (i) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (ii) eleger e destituir os membros da Diretoria da Companhia, fixando-lhes as atribuições;
- (iii) fiscalizar a gestão da Diretoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e praticar quaisquer outros atos;
- (iv) convocar Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgado conveniente;
- (v) manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações contábeis e contas da Diretoria em periodicidade mínima trimestral;
- (vi) a aprovação, no início de cada exercício, dos Planos de Negócios Anual e Quinquenal, que compreenderão os orçamentos anuais ou plurianuais, todos os planos de investimento de capital, os planos estratégicos e os programas de manutenção das instalações da Companhia, bem como suas revisões cujas variações sejam superiores a 5% (cinco por cento) das despesas ou dos investimentos previstos no orçamento aprovado;
- (vii) escolher e destituir auditores independentes;
- (viii) submeter à Assembleia Geral proposta de reforma do Estatuto Social;
- (ix) deliberar sobre a emissão, colocação, preço e condições de integralização de ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, bem como fazer os aumentos e as chamadas de capital, nos limites do capital autorizado;
- (x) deliberar sobre a outorga, dentro do capital autorizado, e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, de opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia, sem direito de preferência para os acionistas;
- (xi) deliberar sobre a abertura de subsidiárias da Companhia, no exterior, sendo vedada, em qualquer caso, a abertura de subsidiária cujo objeto social contemple atividades ou negócios estranhos ao objeto da Companhia;
- (xii) deliberar sobre a aquisição de bens cujo valor exceda a 5% do patrimônio líquido total da Companhia, ou qualquer porcentagem inferior deste que venha a ser estabelecida pelo Conselho de Administração, determinado com base nas demonstrações financeiras auditadas mais recentes da Companhia;
- (xiii) deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto Social que lhe forem submetidos pela Diretoria ou determinados pela Assembleia Geral;

- (xiv) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio da Companhia, à Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP;
- (xv) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e intercalares, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, anual ou semestral;
- (xvi) deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários em períodos inferiores a 1 (um) semestre, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (xvii) deliberar sobre a abertura de programas de recompra de ações e sobre a aquisição de ações, para permanência em tesouraria e posterior cancelamento ou alienação, observado o disposto no Artigo 5º, Parágrafo 9º, deste Estatuto Social;
- (xviii) deliberar sobre a celebração de quaisquer acordos, contratos, documentos, títulos, notas promissórias comerciais, instrumentos ou investimentos de capital, financiamentos, empréstimos, mútuos, em um valor superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) em valor individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto em um mesmo exercício social, com exceção de (a) contratos de comercialização de energia e (b) investimentos de capital ou transferências de recursos, ativos e/ou obrigações em favor de controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia e controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia, com exceção de uma ação/quota, detida por outrem a fim de garantir a pluralidade de sócios, sendo certo que, excepcionalmente nesses casos, não será necessária a aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido;
- (xix) deliberar sobre a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos por meio de oferta pública de distribuição, sejam debêntures não conversíveis em ações, notas promissórias, “*commercial papers*”, “*bonds*”, “*notes*”, ou outros de uso comum no mercado, bem como sobre suas condições de emissão e resgate;
- (xx) deliberar sobre a venda, a locação, cessão, transferência, alienação, liquidação ou outra disposição, de qualquer ativo ou participação acionária da Companhia por um valor que exceda R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), exceto nos seguintes casos: (a) se estiverem especificados no Plano de Negócios Anual; ou (b) os contratos de compra e venda de energia;
- (xxi) deliberar sobre a alienação ou cessão de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 15% (quinze por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à CVM;
- (xxii) deliberar sobre a prestação de quaisquer garantias por obrigações de terceiros que excedam, isolada ou conjuntamente, o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por exercício social, exceto pela prestação de garantias por obrigações relacionadas a contratos de energia – que não estará sujeita à deliberação pelo Conselho de Administração –, assumidas por (a) controladas direta ou indiretamente integralmente detidas pela Companhia; (b) controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia, com exceção de uma ação/quota, detida por outrem a fim de garantir a pluralidade de sócios; ou (c) sociedades coligadas da

Companhia, até o limite da proporção que a participação da Companhia represente em relação ao capital social total de tais sociedades, desde que os demais sócios da referida coligada não sejam partes relacionadas da Companhia;

- (xxiii)** deliberar sobre a oneração de bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujos valores excedam, isolada ou conjuntamente, por exercício social, o limite de 20% (vinte por cento) do ativo imobilizado consolidado, aferido com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas mais recentes apresentadas pela Companhia à CVM;
- (xxiv)** aprovar o regimento interno do Conselho de Administração;
- (xxv)** manifestar-se favorável ou contrariamente a respeito de qualquer OPA (conforme abaixo definido) que tenha por objeto as ações de emissão da Companhia, por meio de parecer prévio fundamentado, divulgado em até 15 (quinze) dias da publicação do edital da OPA, e que deverá abordar, no mínimo (i) a conveniência e oportunidade da OPA quanto ao interesse da Companhia e do conjunto dos acionistas e em relação ao preço e aos potenciais impactos para a liquidez dos valores mobiliários de sua titularidade; (ii) os planos estratégicos divulgados pelo ofertante em relação à Companhia; e (iii) as alternativas à aceitação da OPA disponíveis no mercado;
- (xxvi)** ressalvada a competência legal de a Assembleia Geral deliberar acerca de transações com partes relacionadas com valor superior a 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da Companhia constantes do último balanço aprovado, nos termos do artigo 122, inciso X, da Lei das Sociedades por Ações, deliberar sobre a participação ou realização de quaisquer operações com partes relacionadas que envolvam valor, individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto e em um mesmo exercício social, igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com exceção das (a) controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia; (b) controladas cujo capital social seja direta ou indiretamente integralmente detido pela Companhia, com exceção de uma ação/quota, detida por outrem a fim de garantir a pluralidade de sócios, sendo certo que não necessitarão de aprovação pelo Conselho de Administração, independentemente do valor envolvido, as transações relativas à celebração de contratos de compra e venda de energia com partes relacionadas, conforme previsto na Política de Transações com Partes Relacionadas da Companhia;
- (xxvii)** analisar e se manifestar sobre propostas para aquisição, incorporação, incorporação de ações, fusão ou cisão da Companhia, além de negociar os respectivos instrumentos de Protocolo e Justificativa, bem como submeter referidas operações à aprovação da Assembleia Geral;
- (xxviii)** definir e apresentar à Assembleia Geral a escolha de instituição ou empresa especializada em avaliação econômica de empresas para a elaboração do laudo de avaliação das ações da Companhia, nos casos de oferta pública de aquisição de ações da Companhia para cancelamento do registro de companhia aberta ou de saída no Novo Mercado, na forma do Capítulo V deste Estatuto Social;
- (xxix)** autorizar a participação da Companhia em outras sociedades como sócia quotista ou acionista, bem como a sua participação em acordos de investimento, associação e/ou acordos de acionistas e sobre a constituição de sociedades, no Brasil ou no exterior, pela Companhia, sempre que o respectivo valor envolvido na participação, individual ou em uma

série de operações com mesmas partes e objeto, em um mesmo exercício social, for igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais); e

(xxx) autorizar a contratação ou aditamento, pela Companhia ou por qualquer de suas sociedades controladas, de quaisquer empréstimos, financiamentos ou obrigações que visem à aquisição de ativos ou de participação em outras empresas, consórcios, sociedades ou comunhões e condomínios, cujo valor individual ou em uma série de operações com mesmas partes e objeto em um mesmo exercício social, seja igual ou superior a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), com exceção de contratos de comercialização de energia.

Parágrafo Único. As importâncias determinadas em Reais neste Artigo 21 serão consideradas com ajuste ao final de cada exercício social, de acordo com a variação do IGP-M/FGV.

Artigo 22. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável de, no mínimo, a maioria dos conselheiros presentes.

Seção III

Diretoria

Artigo 23. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta um mínimo de 2 (dois) e por até 8 (oito) Diretores, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores e os demais Diretores Vice-Presidentes sem designação específica. Os membros da Diretoria exercerão suas funções na forma estabelecida no presente Estatuto Social, competindo ao Conselho de Administração fixar as atribuições individuais que serão aplicáveis aos Diretores Vice-Presidentes sem designação específica, observado o previsto no Parágrafo 3º deste Artigo 23 do Estatuto Social.

Parágrafo 1º. Observado o limite mínimo de 2 (dois) membros da Diretoria previsto no artigo 143, caput, da Lei das Sociedades por Ações, os cargos previstos no Artigo 23, caput, deste Estatuto Social poderão ser acumulados por uma mesma pessoa.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Presidente: (i) presidir os negócios da Companhia de forma geral voltado para a consecução do seu objeto social, incluindo as definições e alterações da estrutura organizacional; (ii) implementar a política geral da Companhia fixada pelo Conselho de Administração e as atividades de elaboração do plano de negócios e de crescimento; (iii) convocar e presidir os trabalhos das reuniões de Diretoria e coordenar as atividades de seus membros; (iv) conduzir o atendimento e as relações com os órgãos governamentais, Conselho de Administração e Conselho Fiscal, quando instalado; (v) conduzir o desenvolvimento, implementação e gestão das ações, políticas e programas de recursos humanos, operações, novos negócios e regulação setorial; (vi) representar a Companhia perante autoridades públicas, regulatórias e veículos de comunicação; e (vii) administrar os ativos da Companhia.

Parágrafo 3º. Compete ao Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores: (i) representar a Companhia nas relações com os mercados de capitais e financeiro, interno e externo, responsabilizando-se pela prestação de informações à CVM e às bolsas de valores, bem como pela manutenção do registro de companhia aberta; (ii) gerir a estrutura de capital, nível de endividamento, fluxo de caixa e demais recursos financeiros necessários à operação e expansão da Companhia, conforme orçamento anual; (iii) coordenar as políticas acionárias, de dividendos e operações econômico-financeiras; (iv) coordenar a elaboração e conduzir o processo de aprovação do orçamento anual da Companhia, com a participação de todas as Diretorias; (v) coordenar o trabalho de preparação das demonstrações contábeis e fiscais, prestação de contas

ao mercado e atividades assessórias em atendimento da regulamentação aplicável; e (vi) coordenar as análises de investimento e viabilidade financeira dos projetos da Companhia.

Parágrafo 4º. Os Diretores Vice-Presidentes sem designação específica terão suas respectivas competências atribuídas pelo Conselho de Administração, os quais deverão orientar, coordenar e supervisionar as atividades específicas que lhes venham a ser atribuídas nos termos deste Artigo 23, Parágrafo 4º, do Estatuto Social.

Artigo 24. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

Parágrafo Único. Terminado o prazo de mandato, os membros da Diretoria permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Artigo 25. Em caso de vacância definitiva de cargo da Diretoria, a respectiva substituição, para completar o prazo de gestão, será deliberada pelo Conselho de Administração.

Artigo 26. Durante o período do impedimento temporário de qualquer Diretor, as funções a ele atribuídas serão desempenhadas temporariamente por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração.

Artigo 27. Os membros da Diretoria desempenharão suas funções de acordo com o objeto social da Companhia e de modo a assegurar a condução normal de seus negócios e operações com estrita observância das disposições deste Estatuto Social e das resoluções das Assembleias Gerais de Acionistas e do Conselho de Administração.

Artigo 28. À Diretoria compete administrar e representar a Companhia, com poderes para contrair obrigações, transigir, ceder e renunciar direitos, doar, onerar e alienar bens sociais, inclusive os integrantes do ativo permanente, sempre observadas as disposições e os limites aqui previstos e as competências do Conselho de Administração previstos em lei e neste Estatuto Social.

Artigo 29. A posse dos Diretores estará condicionada à prévia assinatura do termo de posse lavrado no respectivo livro da Companhia, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto Social, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 30. A Diretoria reunir-se-á por convocação do Diretor Presidente da Companhia com a presença da maioria de seus membros.

Parágrafo 1º. As decisões da Diretoria tomar-se-ão por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Diretor Presidente da Companhia, além do voto pessoal, o de qualidade.

Parágrafo 2º. Caberá a qualquer membro da Diretoria, ressalvadas as competências legais e estatutárias, a representação judicial e extrajudicial da Companhia.

Parágrafo 3º. A representação da Companhia em relação a documentos que envolvam a Companhia em obrigações ou exonerem terceiros de responsabilidade conterão a assinatura de: (i) 2 (dois) membros da Diretoria; ou (ii) 1 (um) membro da Diretoria em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais; ou (iii) 2 (dois) procuradores com poderes especiais.

Parágrafo 4º. Os instrumentos de mandato da Companhia deverão ser assinados, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores e estabelecerão expressamente a limitação dos poderes. Os instrumentos de mandato serão outorgados por prazo certo não superior a 2 (dois) anos, exceto os outorgados (i) para fins judiciais, arbitrais e/ou administrativos em que seja da essência do mandato o seu exercício até o encerramento da questão ou processo ou (ii) no âmbito de contratos de financiamento e demais instrumentos relacionados a tais contratos, incluindo, mas não se limitando, aqueles celebrados a fim de garantir as obrigações da Companhia ou de qualquer

sociedade em que esta detenha participação direta ou indireta, que poderão ser outorgados pelo prazo de vigência do contrato ou instrumento a que estiverem vinculados.

Artigo 31. Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes conferidos pelo presente Estatuto Social, as atribuições que lhe serão fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 32. O Diretor Presidente será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Diretor Vice-Presidente de Relações com Investidores ou, na falta deste, por outro Diretor a ser designado pelo Conselho de Administração, sendo certo que na hipótese de impedimento por conflito de interesses, o Diretor não poderá intervir na matéria em questão, seja diretamente ou por meio de substituto discricionariamente indicado.

Seção IV

Conselho Fiscal

Artigo 33. A Companhia terá um Conselho Fiscal que se instalará somente a pedido de acionistas nos termos da lei e terá as atribuições e os poderes conferidos por lei.

Parágrafo 1º. O Conselho Fiscal será constituído de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e o mesmo número de suplentes, com mandato de 1 (um) ano, eleitos em Assembleia Geral, que também estabelecerá a respectiva remuneração, permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Na hipótese da vacância ou impedimento de membro efetivo, convocar-se-á o respectivo suplente.

Parágrafo 3º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal, além do reembolso obrigatório das despesas de locomoção e estadia necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitados os limites legais.

Parágrafo 4º. Sem prejuízo das atribuições e competências do Conselho Fiscal, não estará a cargo dos membros do Conselho Fiscal assuntos negociais e de estratégia.

Parágrafo 5º. A posse dos membros do Conselho Fiscal, fica condicionada à assinatura de termo de posse, que devem contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 47 deste Estatuto Social.

Seção V

Comitês de Assessoramento à Administração

Artigo 34. O Conselho de Administração e a Diretoria da Companhia poderá ter comitês de assessoramento, permanentes ou não, para auxílio, assessoramento e suporte. A instalação de tais comitês, a eleição de seus membros e a definição das regras referentes à sua competência e ao seu funcionamento serão definidas pelo Conselho de Administração ou pela Diretoria da Companhia, conforme o caso.

Artigo 35. Sem prejuízo do previsto no Artigo 34 acima, a Companhia terá um Comitê de Auditoria, órgão de assessoramento vinculado ao Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo que ao menos 1 (um) é Conselheiro Independente, e ao menos 1 (um) deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária.

Parágrafo 1º. O mesmo membro do Comitê de Auditoria pode acumular ambas as características referidas no *caput* deste Artigo 35.

Parágrafo 2º. As atividades do coordenador do Comitê de Auditoria estão definidas em seu regimento interno, aprovado pelo Conselho de Administração.

Artigo 36. Compete ao Comitê de Auditoria, entre outras matérias previstas em seu regimento interno:

- (i) opinar sobre a contratação e destituição dos serviços de auditoria independente;
- (ii) avaliar as informações trimestrais, demonstrações intermediárias e demonstrações financeiras;
- (iii) acompanhar as atividades da auditoria interna e da área de controles internos da Companhia;
- (iv) avaliar e monitorar as exposições de risco da Companhia;
- (v) avaliar, monitorar, e recomendar à administração a correção ou aprimoramento das políticas internas da Companhia, incluindo a Política de Transações entre Partes Relacionadas; e
- (vi) possuir meios para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Companhia, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador e da confidencialidade da informação.

Capítulo IV

Exercício Social, Balanço e Lucros

Artigo 37. O exercício social terá início em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. No dia 30 de junho e no encerramento do exercício levantar-se-á o balanço patrimonial da Companhia e serão produzidas as demais demonstrações contábeis previstas na Lei das Sociedades por Ações e demais normativos aplicáveis, para os fins previstos neste Artigo 37, Parágrafo Único, abaixo. Adicionalmente, a Companhia levantará demonstrações contábeis trimestrais para os fins previstos na regulamentação aplicável da CVM.

Parágrafo Único. A distribuição dos resultados apurados em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano far-se-á semestralmente, ou em períodos inferiores a 1 (um) semestre, caso o Conselho da Administração delibere a distribuição de dividendos intermediários, conforme previsto neste Estatuto Social, com base em balanço especial levantado para esse fim.

Artigo 38. Observadas além as normas legais aplicáveis, do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda, destinando-se:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, até o máximo previsto em lei;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento) para o pagamento do dividendo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) uma parcela ou a totalidade do saldo do lucro líquido que remanescer após as deduções legais e a alocação ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório será destinado à formação de Reserva de Investimentos e Capital de Giro, que terá por fim o reforço de capital de giro da Companhia (inclusive mediante a amortização de dívidas) e/ou o financiamento da expansão e desenvolvimento das atividades da Companhia e de suas controladas ou coligadas, não podendo o saldo total desta reserva, em conjunto com o saldo das demais reservas de lucros, ultrapassar o capital social da Companhia, observado que, atingido este limite, caberá à Assembleia Geral deliberar sobre o saldo excedente, procedendo à sua distribuição aos acionistas ou à integralização ou aumento do capital social da Companhia.

Parágrafo 1º. O dividendo de que trata o inciso (ii) deste Artigo 38 não será obrigatório no exercício em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia.

Parágrafo 2º. O pagamento de juros sobre o capital próprio poderá ser deduzido do montante de dividendos obrigatório a pagar.

Capítulo V

Alienação de Controle, Cancelamento de Registro de Companhia Aberta e Saída do Novo Mercado

Artigo 39. Para fins deste Capítulo V, os seguintes termos com iniciais maiúsculas terão os significados a eles atribuídos abaixo:

“**Adquirente**” significa qualquer pessoa (incluindo, sem limitação, qualquer pessoa natural ou jurídica, fundo de investimento, condomínio, carteira de títulos, universalidade de direitos, ou outra forma de organização, residente, com domicílio ou com sede no Brasil ou no exterior), ou Grupo de Acionistas para quem o Acionista Controlador Alienante transfere, direta ou indiretamente, as Ações de Controle em uma Alienação de Controle da Companhia;

“**Acionista Controlador**” significa o(s) acionista(s) ou Grupo de Acionistas que exerça(m) o Poder de Controle da Companhia;

“**Acionista Controlador Alienante**” significa o Acionista Controlador quando este promove a Alienação de Controle da Companhia;

“**Ações de Controle**” significa o bloco de ações que assegura, de forma direta ou indireta, ao(s) seu(s) titular(es), o exercício individual e/ou compartilhado do Poder de Controle da Companhia;

“**Ações em Circulação**” significa as ações emitidas pela Companhia, excetuadas as ações detidas pelo acionista controlador, por pessoas a ele vinculadas, por administradores, e aquelas em tesouraria. Para fins do cálculo mencionado no Artigo 42, inciso (ii), deste Estatuto Social, considera-se em circulação apenas as ações cujos titulares concordem expressamente com a saída do Novo Mercado ou se habilitem para o leilão da OPA, na forma da regulamentação editada pela CVM aplicável às ofertas públicas de aquisição de ações de companhia aberta para cancelamento de registro;

“**Alienação de Controle**” significa a transferência, direta ou indireta, a terceiro, a título oneroso, das Ações de Controle;

“**Grupo de Acionistas**” significa o grupo de duas ou mais pessoas que sejam (a) vinculadas por contratos ou acordos de voto de qualquer natureza, inclusive acordo de acionistas, seja diretamente ou por meio de Controladas, Controladoras ou sob Controle Comum; ou (b) entre os quais haja relação de Controle, seja direta ou indiretamente; ou (c) que estejam sob Controle comum;

“**Ofertante**” significa a Companhia ou seu Acionista Controlador; “OPA” significa Oferta Pública de Aquisição de Ações;

“**Poder de Controle**” (bem como seus termos correlatos “Controlador”, “Controlada”, “Controle” ou “sob Controle Comum”) significa o poder efetivamente utilizado para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da Companhia, de forma direta ou indireta, de fato ou de direito, independentemente da participação acionária detida.

“**Valor Econômico**” significa o valor da Companhia e de suas ações que vier a ser determinado por empresa especializada, mediante a utilização de metodologia reconhecida ou com base em outro critério que venha a ser definido pela CVM.

Artigo 40. A Alienação de Controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, quanto por meio de operações sucessivas, deverá ser contratada sob condição suspensiva ou resolutiva de que o Adquirente se obrigue a efetivar OPA, tendo por objeto as ações de emissão da Companhia de titularidade dos demais acionistas da Companhia, observando as condições e os prazos previstos na legislação e regulamentação vigente e no Regulamento do Novo Mercado, de forma a lhes assegurar tratamento igualitário àquele dado ao Acionista Controlador Alienante.

Artigo 41. A saída da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer em decorrência (i) de decisão do Acionista Controlador ou da Companhia; (ii) do descumprimento de obrigações do Regulamento do Novo Mercado; e (iii) do cancelamento de registro de companhia aberta da Companhia ou da conversão de categoria do registro na CVM.

Artigo 42. A saída voluntária da Companhia do Novo Mercado deverá ser precedida de OPA, respeitados os procedimentos previstos na regulamentação editada pela CVM sobre ofertas públicas de aquisição de ações para cancelamento de registro de companhia aberta, e observados os seguintes requisitos: (i) o preço ofertado deverá ser justo, o qual deverá ser obtido conforme disposto no Artigo 43 deste Estatuto Social e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sendo possível o pedido de nova avaliação da Companhia; e (ii) acionistas titulares de mais de 1/3 (um terço) das Ações em Circulação, deverão aceitar a OPA ou concordar expressamente com a saída do Novo Mercado sem efetuar a venda das ações.

Parágrafo 1º. Os aceitantes da OPA não poderão ser submetidos a rateio na alienação de sua participação, observados os procedimentos de dispensa dos limites previstos na regulamentação aplicável a ofertas públicas de aquisição de ações.

Parágrafo 2º. O Ofertante ficará obrigado a adquirir as Ações em Circulação remanescentes, pelo prazo de 1 (um) mês, contado da data da realização do leilão, pelo preço final do leilão da OPA, atualizado até a data do efetivo pagamento, nos termos do edital, da legislação e da regulamentação em vigor, que deve ocorrer em, no máximo, 15 (quinze) dias contados da data do exercício da faculdade pelo acionista.

Parágrafo 3º. Independentemente da previsão contida no *caput* deste Artigo 42, a saída voluntária da Companhia do Novo Mercado poderá ocorrer na hipótese de dispensa de realização da OPA aprovada pela maioria dos votos dos acionistas titulares de Ações em Circulação presentes em Assembleia Geral, desde que instalada em (i) primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total das Ações em Circulação, ou (ii) segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas titulares de Ações em Circulação.

Artigo 43. Na OPA a ser feita pelo Acionista Controlador ou pela Companhia para o cancelamento do registro de companhia aberta, o preço a ser ofertado deverá corresponder a preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da Companhia apurado em laudo de avaliação de que tratam os Parágrafos 1º e 2º deste Artigo 43, respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo 1º. O laudo de avaliação mencionado no *caput* deste Artigo 43 deverá ser elaborado por instituição ou empresa especializada, com experiência comprovada e independência quanto ao poder de decisão da Companhia, de seus administradores e/ou Acionista(s) Controlador(es), além de satisfazer os requisitos do artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei das Sociedades por Ações, e conter a responsabilidade prevista no parágrafo 6º desse mesmo artigo.

Parágrafo 2º. A escolha da instituição ou empresa especializada responsável pela determinação do preço justo a ser ofertado nos termos deste Artigo 43 é de competência privativa da Assembleia Geral, observado os requisitos previstos no Artigo 42 acima.

Artigo 44. Na hipótese de operação de reorganização societária que envolva a transferência da base acionária da Companhia, a(s) sociedade(s) resultante(s) deverá(ão) pleitear o ingresso no Novo Mercado no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data da Assembleia Geral que aprovou a referida operação.

Parágrafo Único. Caso a operação de reorganização societária envolva sociedade resultante que não pretenda pleitear o ingresso no Novo Mercado, a maioria dos titulares das Ações em Circulação da Companhia presentes na Assembleia Geral deverão anuir com essa decisão.

Artigo 45. A saída da Companhia do Novo Mercado em razão de descumprimento de obrigações constantes do Regulamento do Novo Mercado estará condicionada à efetivação de OPA a ser realizada com as mesmas características descritas no Artigo 42 deste Estatuto Social.

Parágrafo Único. Na hipótese de não atingimento do percentual de que trata o caput do Artigo 42 deste Estatuto Social, após a realização de OPA, as ações de emissão da Companhia ainda serão negociadas pelo prazo de 6 (seis) meses no Novo Mercado, contados da realização do leilão da OPA.

Capítulo VI

Liquidação e Dissolução

Artigo 46. Companhia será liquidada nos casos previstos em lei, sendo a Assembleia Geral o órgão competente para determinar a forma de liquidação, nomear o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo VII

Juízo Arbitral

Artigo 47. A Companhia, seus acionistas, administradores e os membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, perante a Câmara de Arbitragem do Mercado, na forma de seu regulamento, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada com ou oriunda, da sua condição de emissor, acionistas, administradores, e membros do Conselho Fiscal, em especial, decorrentes das disposições contidas na Lei nº 6.385/1976, conforme alterada, na Lei das Sociedades por Ações, no neste Estatuto Social, nas normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, bem como nas demais normas aplicáveis ao funcionamento do mercado de capitais em geral, além daquelas constantes do Regulamento do Novo Mercado, dos demais regulamentos da B3 e do Contrato de Participação no Novo Mercado

Capítulo VIII

Disposições Gerais

Artigo 48. A Companhia será regulada pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis em vigor.

* * *